



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA Nº - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Dê-se ao § 1º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....
§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, em ambos os casos previstos no caput deste artigo, será limitado a:

I – 2,5% a.a (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), enquanto a Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB, estiver abaixo de 75%;

II – 0,6% a.a (seis décimos por cento ao ano), enquanto a Dívida Bruta do Governo Geral, em proporção do PIB, estiver entre 75,01% e 80%;

III – nulo, nos demais casos.

.....
..... “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O chamado Novo Arcabouço Fiscal possui pilares frágeis e que certamente não estabilizam a relação entre Dívida Pública do Governo Geral (DBGG) e Produto Interno Bruto (PIB) em horizonte de tempo adequado. Entre esses fundamentos, também se destaca a dissociação das metas de resultado primário da trajetória Dívida/PIB. Ou seja, é notável que o governo introduziu fonte de incerteza na condução da política fiscal do país.

Para além dessa simples constatação, especialistas em finanças públicas independentes apontam que os limites de gastos são incompatíveis com outras políticas anunciadas pelo Governo Federal. Isso porque elas tanto aumentam os gastos obrigatórios como abrem mão de receitas para beneficiar setores específicos.

Em visita recente ao Senado Federal, por ocasião de arguição pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o presidente do Banco Central trouxe números que, mesmo anteriores à aprovação do Arcabouço Fiscal pela Câmara dos Deputados, já eram por si só preocupantes. Notadamente, o fato do Brasil possuir relação Dívida/PIB que

pelo menos 23 pontos percentuais maior do que a média dos países emergentes. A situação pouco se altera com respeito à média da América Latina (cerca de 20 pontos percentuais de diferença).

O contexto internacional em que estamos inseridos e que se desenha por piorar mostra que a dívida brasileira poderá até mesmo superar o patamar da União Europeia, que de acordo com o World Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional (FMI) possui trajetória declinante e abaixo de 90%.

Tal cenário configura a necessidade de ação imediata do Senado Federal, tendo em vista que mesmo considerando a versão aprovada pela Câmara dos Deputados, a mediana da projeção da relação DBGG/PIB aumentaria 18,3 pontos percentuais nos próximos dez anos, conforme estimativas do Questionário Pré-Copom (QPC) mais recente com aproximadamente 100 instituições financeiras.

Para essa tarefa, sabemos da responsabilidade que a Lei de Autonomia do Banco Central (Lei Complementar 179/2021) conferiu à esta Casa Legislativa. Não apenas por nos trazer responsabilidade nas nomeações dos dirigentes, mas também para, na posse das informações trazidas pelas arguições públicas, nos pronunciarmos e legislarmos em prol da melhor combinação da política monetária com a política fiscal.

Em face dessa responsabilidade, proponho uma forma de atrelar um eventual aumento de gastos a uma trajetória crível para a relação DBGG/PIB. Propugno, portanto, que a variação real dos limites de despesa primária seja limitada a 2,5%, enquanto a DBGG, em proporção do PIB, estiver abaixo de 75% e 0,6% enquanto a DBGG/PIB, estiver entre 75,01% e 80%.

Com efeito, considerando o grave e iminente risco de perdermos por completo o controle da trajetória da dívida pública; considerando a pressão sobre preços e taxa de juros consequente de nossa inação; considerando a eventual recessão que a política monetária poderia impor no combate a esses desdobramentos e, não menos importante, considerando a maturidade que Lei Complementar nº 179 de 2021 impõe aos Nobres Pares desta Casa, solicito apoio para aprovação desta emenda de forma a evitarmos o pior cenário para as gerações futuras.

Senador ROGÉRIO MARINHO